



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PAD Nº 15.519/2015

CONVÊNIO N.º 015/2015

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO N.º 015/2015  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CEARÁ - CEDEF

DATA: 12/11/15

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, ATRAVÉS DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, com sede na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, CEP 60.050-080, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e, de outro lado, a SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, representada por seu Secretário, Sr. Hélio Leitão, através do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ceará – CEDEF, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº 1055 – Meireles, nesta capital, Telefone/Fax: (85) 3101-2870, E-mail: cedefce@gmail.com, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Francisco Jacinto Araújo da Silva, resolvem firmar o presente CONVÊNIO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto implementar medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais nos locais de votação do Estado do Ceará, a fim de promover um amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida ao exercício do voto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

O presente Convênio tem como fundamento:

- a) Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, aprovada durante a 61ª Sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, a qual passou a vigorar internacionalmente no dia 3 de maio de 2008;
- b) Decreto Legislativo n.º 186, de 9/7/2008, reconhecendo a acessibilidade como princípio e como direito;
- c) Lei n.º 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- d) Decreto n.º 5.296, de 2/12/2004, que regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8/11/2000, e n.º 10.098, de 19/12/2000, e dá outras providências;

e) Recomendação n.º 27, do CNJ, de 16/12/2009, dirigida aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal, de 1988, para que adotem medidas para remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência;

f) Resolução TRE-CE n.º 401, de 21/6/2010, que institui o Programa de Acessibilidade no âmbito da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Cartórios Eleitorais e locais de votação no Estado do Ceará;

g) Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRE-CE**

3.1 Adotar medidas com vistas à melhoria da acessibilidade nas seções eleitorais, que permitam o pleno exercício do voto por parte de eleitores com deficiência.

3.2 Realizar campanhas sobre a importância do voto consciente em formato acessível e que contemple a participação de eleitores com deficiência.

3.3 Monitorar os prédios públicos e privados onde funcionam as seções eleitorais quanto às condições de acessibilidade, mediante vistorias periódicas efetuadas pelos cartórios eleitorais.

3.4 Promover a atualização permanente da situação dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida junto ao cadastro nacional de eleitores – sistema ELO da Justiça Eleitoral.

3.5 Manter o CONVENIADO informado, ao final de cada eleição, acerca das condições de acessibilidade dos prédios onde funcionam seções eleitorais e dos dados estatísticos de eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida constantes do cadastro nacional de eleitores, ressalvados os dados pessoais de caráter sigiloso.

3.6 Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas pelo CONVENENTE a cada eleição, garantir a superação das barreiras nos pleitos seguintes.

3.7 Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, ATRAVÉS DO CEDEF**

4.1 Acompanhar e assessorar o CONVENENTE na adoção de políticas de acessibilidade que promovam a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2 Realizar visitas técnicas à sede da CONVENENTE e aos Cartórios Eleitorais com intuito de elaborar diagnóstico e fazer recomendações sobre as condições de acessibilidade e o atendimento da pessoa com deficiência.

4.3 Divulgar, incentivar e dar visibilidade às ações de acessibilidade nos locais de votação do Estado promovidas pela Justiça Eleitoral do Ceará.

4.4 Mobilizar e articular as pessoas com deficiência por meio das entidades representativas e dos Conselhos Municipais.

4.5 Cobrar dos gestores dos equipamentos públicos onde funcionam seções eleitorais, conforme informações disponibilizadas pelo CONVENENTE, o cumprimento dos requisitos de acessibilidade.

4.6 Manter o CONVENENTE informado sobre o acompanhamento das condições de acessibilidade nos prédios públicos e privados onde funcionam as seções eleitorais ou potencialmente favoráveis ao funcionamento destas.

4.7 Estabelecer grupo de trabalho conjunto para, a partir das informações coletadas pelo CONVENENTE a cada eleição, garantir a superação das barreiras nos pleitos seguintes.

4.8 Identificar e desenvolver outras linhas de cooperação de interesse mútuo, que venham a reforçar o alcance do objeto previsto na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO DE PARTICIPAÇÃO**

As partes Conveniadas farão menção expressa de cada uma em quaisquer reproduções, publicações, propaganda ou comunicação das ações e atividades, trabalhos e resultados desenvolvidos no âmbito deste Termo de Convênio e darão o devido crédito a cada uma pela sua devida participação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio tem vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim for do interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo pelas partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

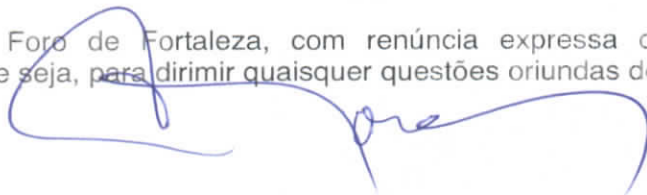
O TRE-CE providenciará a publicação resumida do presente Convênio no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico, cabendo à Secretaria da Justiça e Cidadania, através do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDEF sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRE-CE e pela Secretaria da Justiça e Cidadania, através do CEDEF, no âmbito de suas respectivas competências.

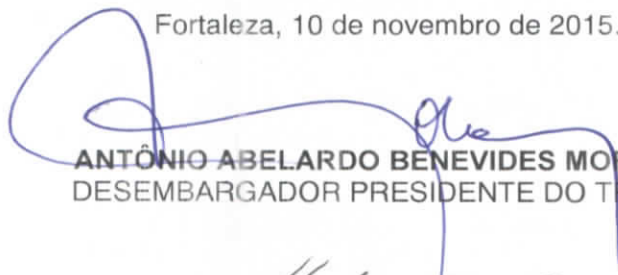
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Fortaleza, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 10 de novembro de 2015.



**ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE-CE



**HÉLIO LEITÃO**  
Secretário de Justiça e Cidadania



**FRANCISCO JACINTO ARAÚJO DA SILVA**  
Presidente do CEDEF